

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017

Processo nº 58000.107778/2017-85

Chamamento Público para seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar termo de fomento com o Ministério do Esporte que visem à promoção e ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa 2035 - Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, e visando contribuir para o alcance do objetivo 1128 - Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável, mundialmente reconhecida com a preparação do atleta da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (*institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019*), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, do Sistema Nacional do Desporto, interessadas em celebrar termo de fomento que visem à promoção e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil, conforme termos e condições definidos neste Edital.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), integrante do Sistema Nacional do Desporto, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta por cada organização da sociedade civil, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento, de acordo com os objetos contidos no item 2.1.

## **2. DOS OBJETOS**

2.1 O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de projetos de:

a) Preparação de atletas da base ao alto rendimento (detecção, formação, preparação e destreino do atleta; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos) – Ação Orçamentária 20YA;

b) Preparação de seleções principais para representação do Brasil em competições internacionais (destinado às seleções da categoria principal, das modalidades dos Programas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos;) - Ação Orçamentária 216U;

c) Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento (apoio à organização, realização e participação em cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento) - Ação Orçamentária 20YA.

d) Organização e realização de eventos esportivos (organização e realização de competições esportivas nacionais e internacionais) – Ação Orçamentária 20YA.

2.2 Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta, conforme descrição contida no item 2.1, de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento, para cada objeto.

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A celebração dos termos de fomento regulados por este Edital visa dar efetividade às políticas públicas inseridas no Plano Plurianual da União, para o período de 2016 a 2019, instituído por meio da Lei nº 13.249/2016, especialmente no que se refere ao objetivo *1128 - Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas*, de modo a oferecer às entidades esportivas condições de viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas; da realização e da participação em competições nacionais e internacionais; da realização de treinamentos e intercâmbios; da aquisição, instalação, operação e manutenção de

equipamentos e materiais esportivos; do suporte a ações de ciência e tecnologia aplicadas no desenvolvimento do esporte; e da capacitação de recursos humanos de atuação técnica e direta a atletas, bem como da gestão do esporte.

3.2 Os objetivos específicos do presente chamamento consistem em:

- a) Fornecer o apoio para o alcance de índices e vagas para a participação dos atletas brasileiros nos Jogos Olímpicos/Paralímpicos;
- b) Contribuir para a melhora da posição do Brasil no quadro de medalhas dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos;
- c) Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas;
- d) Estimular a participação dos atletas de base e da seleção principal, nas principais competições esportivas;
- e) Equipar os centros de treinamentos das seleções de base e principais das modalidades esportivas que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas;
- f) Elevar o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos desde a detecção do atleta de base até a seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva;
- g) Incluir o Brasil como sede das principais competições esportivas do mundo;
- h) Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.
- i) Estimular a detecção de atletas de base entre crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei nº 9.615/98.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC/Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <[www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)>; e

b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à prática ou administração do esporte, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC/Entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas –

CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Apresentar certificação válida de que cumpre os requisitos para recebimento de recursos públicos federais, conforme Art. 18 e 18-A e seguintes, da Lei nº 9.615/98; e

n) Apresentar Planejamento Financeiro que demonstre as fontes e os valores dos recursos públicos (ou incentivados) a serem recebidos e a destinação prevista (apoio/projeto/programas/seleção/evento).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a entidade que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de

decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC/Entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de

divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

*Tabela 1*

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	06/11/2017
2	Período para envio das propostas	07/11/2017 a 06/12/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07/12/2017 a 01/02/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	02/02/2018
5	Prazo para interposição de recursos	05/02/2018 a 09/02/2018
6	Análise dos recursos interpostos	15/02/2018 a 21/02/2018
7	Publicação do resultado final das Propostas Selecionadas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/02/2018

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s)/Entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



### **7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4 Etapa 2: Data final para envio das propostas.**

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs/Entidades, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia correspondente à 30 dias após a publicação do presente Edital.

7.4.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3 Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.

7.4.4 Observado o disposto nos itens 7.5.3 e 7.5.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Os dados da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) O valor global.

7.4.5 Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs/Entidades constante da Tabela 1.

7.4.6 As informações mínimas a que se refere o item 7.4.4 deverão ser inseridas na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” da proposta, no SICONV.

### **7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/Entidades concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2, 3, 4 e 5 .

7.5.4 A avaliação individualizada, por objeto, e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nas tabelas a seguir, bem como na adequação das propostas aos objetivos definidos item 3.2 e ao valor máximo previsto, de acordo com os itens 9.5 e 9.6 (art. 9º, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

a) Preparação de atletas da base ao alto rendimento (detecção, formação, preparação e destreino do atleta; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos) – Ação Orçamentária 20YA.

*Tabela 2*

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		<b>PESO</b>	<b>PONT. MÁX.</b>
I. Característica da abrangência	4	Internacional	3	12
	3	Nacional		
	2	Regional		
	1	Local		
	0	Não informado		

II. Característica do Público beneficiado	4	Categoria de base voltada a detecção de atletas em áreas de vulnerabilidade social	3	12
	3	Categoria de base (inferior à categoria principal)		
	2	Categoria principal (adulta)		
	0	Não informado		
III. Entidade beneficiária de recursos públicos federais.	4	Entidade não beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva	3	12
	2	Entidade beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva.		
IV. Capacidade Técnica da OSC.	4	Grau pleno da descrição	3	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
V. Adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública.	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
VI. Adequação da proposta ao valor teto previsto no item 9.5.	4	Adequada	2	12
	0	Inadequada		
VII. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica				

eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
VII. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4	Grau pleno da descrição	2
	2	Grau satisfatório da descrição	
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	
			12
X. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por	4	Grau pleno da descrição	2
	2	Grau satisfatório da descrição	
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	
			12

força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
--	--	--	--

7.5.4.1 Caso ocorra empate entre as propostas, será dada preferência para aquela que indique o Parque Olímpico da Barra da Tijuca – POB como local de execução dos projetos. Caso permaneça o empate, a ordenação dos projetos se dará considerando a maior pontuação nos critérios, II; I; III; e IV, na ordem que se apresentam.

b) Preparação de seleções principais para representação do Brasil em competições internacionais (destinado às seleções da categoria principal, das modalidades dos Programas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos;) - Ação Orçamentária 216U;

*Tabela 3*

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PESO</b>	<b>PONT. MÁX.</b>	
I. Ranqueamento de atletas ou equipes.	4	Atleta ou equipe a ser beneficiado entre os Top 3 do ranking mundial (ou Jogos Olímpicos/Paralímpicos)	3	12
	3	Atleta ou equipe a ser beneficiado entre o Top4 e Top8 ranking internacional		
	2	Atleta ou equipe a ser beneficiado entre o Top9 e Top12 ranking internacional		
	1	Atleta ou equipe a ser beneficiado acima de Top12 ranking internacional		
II. Entidade beneficiária de recursos públicos federais.	4	Entidade não beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva.	3	12
	2	Entidade beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva.		
III. Capacidade Técnica da OSC.	4	Grau pleno da descrição	3	12
	2	Grau satisfatório da descrição		

	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
IV. Adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública.	4	Grau pleno da descrição	3	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
V. Adequação da proposta ao valor teto previsto no item 9.6.	4	Adequada	2	12
	0	Inadequada		
VI. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
VII. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		

<p>da ação em que se insere a parceria.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>				
<p>VIII. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	4	Grau pleno da descrição		
	2	Grau satisfatório da descrição		
<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	2	12

7.5.4.2 Caso ocorra empate entre as propostas, será dada preferência para aquela que indique o Parque Olímpico da Barra da Tijuca – POB como local de execução dos projetos. Caso permaneça o empate, a ordenação dos projetos se

dará considerando a maior pontuação nos critérios I; II; III; e IV, na ordem que se apresentam.

c) Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento (apoio à organização, realização e participação em cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento) - Ação Orçamentária 20YA.

*Tabela 4*

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		<b>PESO</b>	<b>PONT. MÁX.</b>
I. Característica da Modalidade relacionada aos profissionais a serem capacitados.	4	Internacional	3	12
	3	Nacional		
	2	Regional		
	1	Local		
II. Entidade beneficiária de recursos públicos federais.	4	Entidade não beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva.	3	12
	2	Entidade beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva.		
III. Capacidade Técnica da OSC.	4	Grau pleno da descrição	3	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
IV. Adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública.	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
V. Adequação da proposta ao valor teto previsto no item 9.5.	4	Adequada	2	12
	0	Inadequada		
VI. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas,	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		



<p>indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>				
<p>VII. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>4</p> <p>2</p> <p>0</p>	<p>Grau pleno da descrição</p> <p>Grau satisfatório da descrição</p> <p>Não atendimento ou o atendimento insatisfatório</p>	<p>2</p>	<p>12</p>
	<p>4</p>	<p>Grau pleno da descrição</p>	<p>2</p>	<p>12</p>

VIII. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	2	Grau satisfatório da descrição		
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		

7.5.4.3 Caso ocorra empate entre as propostas, será dada preferência para aquela que indique o Parque Olímpico da Barra da Tijuca – POB como local de execução dos projetos. Caso permaneça o empate, a ordenação dos projetos se dará considerando a maior pontuação nos critérios I; II; e III, na ordem que se apresentam.

d) Organização e realização de eventos esportivos (organização e realização de competições esportivas nacionais e internacionais) – Ação Orçamentária 20YA.

*Tabela 5*

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PESO</b>	<b>PONT. MÁX.</b>
I. Abrangência do Evento.	4	Campeonatos Mundiais (Calendário Oficial da respectiva Entidade Internacional e/ou chancelado por ela)	15
	3	Pan-americanos (Calendário Oficial da respectiva Entidade Internacional e/ou chancelado por ela)	
	2	Sul-americanos (Calendário Oficial da respectiva Entidade Internacional e/ou chancelado por ela)	

	5	Nacional (Calendário Oficial de Entidade Nacional e/ou chancelado por ela)		
	1	Demais competições		
II. Característica da Modalidade.	4	Olímpica/Paralímpica	3	12
	3	Pan-Americana		
	2	Sul-Americana		
	1	Demais modalidades		
III. Característica do Público beneficiado.	4	Categoria de base (inferior à categoria principal)	3	12
	2	Categoria principal (adulta)		
	2	Demais locais		
IV. Entidade beneficiária de recursos públicos federais.	4	Entidade não beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva.	3	12
	2	Entidade beneficiária de recursos públicos federais, oriundos da Lei Agnelo Piva.		
V. Capacidade Técnica da OSC.	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
VI. Adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública.	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		
VII. Adequação da proposta ao valor teto previsto no item 9.5.	4	Adequada	2	12
	0	Inadequada		
VIII. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	4	Grau pleno da descrição	2	12
	2	Grau satisfatório da descrição		
	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório		

<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>			
<p>IX. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4		
	2		
<p>X. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	4		
	2		

<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>			
--	--	--	--

7.5.4.4 Caso ocorra empate entre as propostas, será dada preferência para aquela que indique o Parque Olímpico da Barra da Tijuca – POB como local de execução dos projetos. Caso permaneça o empate, a ordenação dos projetos se dará considerando a maior pontuação nos critérios III; I; II; e IV, na ordem que se apresentam.

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuações for inferior a 40% do total possível;
- b) Que não contenham a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; ou
- c) Que não contenham valor global ou o montante estiver acima do teto previsto nos itens 9.5 e 9.6 deste Edital (valor total de recursos disponibilizados)

## **7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

## **7.7 Etapa 5: Prazo para interposição de recursos.**

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar no sítio eletrônico do órgão (<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/chamada-publica>) a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

## **7.8 Etapa 6: Análise dos recursos interpostos.**

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.9 Etapa 7: Publicação do resultado final das Propostas Selecionadas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.2 A homologação não gera direito para a OSC/Entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

*Tabela 6*

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC/Entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

## **8.2. Etapa 1: Convocação da OSC/Entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC/Entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC/Entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observadas as *Diretrizes e o Modelo para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho* a serem disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte.

8.2.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 25 do Decreto nº 8.726/2016):

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;



- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item (descritos com suas características detalhadas), podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC/Entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores diferentes, preferencialmente onde será executado o objeto (contendo CNPJ, endereço, telefone, valor unitário e valor total), sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC/Entidade poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.5 Quando não se mostrar possível apresentar cotação de preço de empresas da região onde será executado o objeto, ou não for possível apresentar três propostas de preços, a entidade proponente deverá apresentar justificativa no SICONV (Aba Anexos), para análise pela área técnica desta SNEAR.

8.2.6 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC/Entidade selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC/Entidade existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC/Entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC/Entidade;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC/Entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo - *Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério do Esporte);

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC/Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo – *Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos* (a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério do Esporte);

X - declaração do representante legal da OSC/Entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo – *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério do Esporte);

XI - declaração do representante legal da OSC/Entidade de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme modelo – *Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério do Esporte);

XII - Planejamento Financeiro que demonstre as fontes e valores dos recursos públicos (ou incentivados) a serem recebidos e a destinação prevista (apoio/projeto/programas/seleção/evento); e

XIII - Certidão ou registro/relação de Entidades emitida pelo Ministério do Esporte, que comprove o cumprimento dos requisitos previstos nos Arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998.

8.2.7 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item anterior.

8.2.8 A critério da OSC/Entidade, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.9 As OSCs/Entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item anterior que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.10 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC/Entidade selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.

### **8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC/Entidade selecionada, dos requisitos para a

celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 Caso seja constatado que a Entidade selecionada possua alguma parceria vigente, oriunda de transferência de recurso (convênio ou termo de fomento), que apresente alguma irregularidade em sua execução, a mesma ficará suspensa de celebrar o termo de fomento até que as impropriedades sejam sanadas.

8.3.4 A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC/Entidade selecionada ou, se for o caso, pela OSC/Entidade imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.5 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.6 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC/Entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.7 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC/Entidade convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC/Entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC/Entidade, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC/Entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC/Entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC/Entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.**

8.6.1 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, relacionadas aos respectivos programas disponibilizados no SICONV para recebimento das propostas:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Objeto</b>	<b>Nº do Programa no SICONV</b>
27.811.2035.20YA	Preparação de atletas da base ao alto rendimento	5100020170028
	Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento	5100020170026
	Organização e realização de eventos esportivos	5100020170027
27.811.2035.216U	Preparação de seleções principais para representação do Brasil em competições internacionais	5100020170029

9.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital serão provenientes do orçamento do Ministério do Esporte, para o ano de 2018, já estando previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018, Projeto de Lei n. 20/2017 CN, UG 180009, por meio do Programa 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento.

9.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do

instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4 O valor total de recursos previstos a serem disponibilizados será de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no exercício de 2018.

9.5 O valor total previsto para a realização dos objetos dos itens 2.1, “a”, “c” e “d” (Preparação de atletas da base ao alto rendimento, Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento e Organização e realização de eventos esportivos), é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que o valor máximo de cada proposta para cada Entidade será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.6 O valor total previsto para a realização do objeto do item 2.1, “b” (Preparação de seleções principais para representação do Brasil em competições internacionais), é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que o valor máximo de cada proposta para cada Entidade será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.7 O valor total de recursos do item 9.4 e dos itens 9.5 e 9.6 poderão ser adaptados de acordo com a quantidade de propostas recebidas, quantidade de propostas com vigência e dos limites orçamentários disponibilizados ao Ministério do Esporte à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, visando contribuir para o cumprimento dos objetivos do presente Edital.

9.8 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC/Entidade selecionada.

9.9 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.10 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC/Entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.11 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, de pessoal próprio da OSC/Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.12 Não serão permitidas despesas administrativas, relacionadas ao objeto, exceto se pessoal próprio da OSC/Entidade, com previsão expressa no Plano de Trabalho.

9.13 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.14 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.15 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC/Entidade selecionada.



## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte na internet ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2 Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação do presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo email [chamada.snear@esporte.gov.br](mailto:chamada.snear@esporte.gov.br). A resposta às impugnações caberá ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

11.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo [chamada.snear@esporte.gov.br](mailto:chamada.snear@esporte.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2 As solicitações de impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às solicitações de impugnação e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das solicitações de impugnação ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando - se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. Caso necessário, a Comissão de Seleção poderá remetê-los à apreciação e decisão final do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

11.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da

proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8 O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período.

11.9 Deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Esporte os modelos dos documentos a seguir, que constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

– Declaração de Ciência e Concordância;

– Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

– Diretrizes e Modelo para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

– Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Brasília-DF, 31 de Outubro de 2017

ROGÉRIO SAMPAIO CARDOSO

SECRETÁRIO NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO

---

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>


- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)